



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

Concordo.
Ao DBC pr proceder às alterações
propostas no último parágrafo.

Parecer

2160411


PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

Na reunião de 27 de janeiro de 2016, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

Revisão da classificação do Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve, em Lisboa, freguesias de Santa Maria Maior, Santo António e Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa, classificado como monumento nacional (MN) e fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve e do Palácio Foz, classificado como imóvel de interesse público (IIP), CS 19761

O processo de classificação do Ascensor da Glória teve início em 1995, com um pedido da Companhia Carris de Ferro de Lisboa para que os elevadores de Stª Justa, do Lavra, da Glória e da Bica fossem classificados como imóveis de interesse público.

Em 2002, depois de inúmeras trocas de correspondência e diligências, o "Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve", foi classificado como Monumento Nacional pelo Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro. Motivado por requerimento para registo de transmissão do direito de propriedade do imóvel da Travessa do Fala Só números 10 e 12, verificou-se que este figurava na lista dos imóveis classificados, mas a planta que acompanhava aquele Decreto não o incluía. Foi então iniciado um processo de retificação do Decreto n.º 5/2002, que terminou com a publicação do Decreto n.º 31-F/2012, de 31 de dezembro. A planta que acompanha este Decreto indica somente uma Zona de Proteção Geral de 50m, mas no preâmbulo é referido, de forma incompreensível, que "A ZEP do conjunto cuja área classificada é ampliada pelo presente decreto é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43º da Lei n.º 107/2001".

Porém, no texto proposto para este diploma elaborado pela PCM, incluía-se um artigo 2.º, em que se referia que "A ZEP do conjunto agora ampliado será fixada por portaria..." Em ambos os documentos foi usada a palavra "conjunto".

Do processo consta, mais tarde (6.06.2014), uma informação do Departamento de Bens Culturais com "Propostas de alteração da classificação do Ascensor da Glória e meio envolvente, e de fixação da respetiva ZEP", que recebem concordância do Diretor-Geral do Património Cultural em 1.09.2014.

Esta informação teve como consequência um parecer da Autarquia levantando dúvidas, nomeadamente, quanto à extensão da ZEP proposta e sua sobreposição com outras zonas de proteção existentes na zona, e objeções.

Azua para o
du do efeito,
Aluete 2016.06.24
Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento

Após clarificação das posições da DGPC, o processo foi enviado à SPAA do CNC para parecer.

Em reunião da SPAA de 6 de maio de 2015, o relator solicitou uma reunião com os serviços da DGPC (Unidade e Coordenação de Classificações), a qual teve lugar em 2.06.2015, com vista a esclarecer a não referência ao Palácio Foz incluído no “meio urbano envolvente” e extensão da ZEP que se sobrepõe com outras zonas de proteção existentes na zona.

A proposta atual responde às questões abordadas, nomeadamente designando-a como:

Proposta de revisão da classificação do Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve, em Lisboa, freguesias de Santa Maria Maior, Santo António e Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa, classificado como monumento nacional (MN), conforme Decreto nº 5/2002, publicado no DR, 1ª Série-B, nº 42, de 19 de fevereiro, alterado pelo Decreto nº 31-F/2012, publicado no DR, 1ª Série, nº 252 (suplemento), de 31 de dezembro, e de fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve e do Palácio Foz, classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto nº 516/71, publicado no DG, I Série, nº 274, de 22 de novembro.

Justifica os limites da ZEP e inclui as restrições a definir para o conjunto classificado e dentro dos limites da ZEP proposta, seguindo o prescrito no DL nº 309/2009, de 23 de Outubro.

Concordando com a proposta revista, a SPAA do CNC propõe a sua aprovação.

Propõe também a inclusão, nas restrições, de uma referência à passagem do túnel da linha do Rossio sob parte da área classificada e ZEP que, apesar de incluírem obrigação de acompanhamento arqueológico de qualquer operação urbanística, deve ser especialmente acautelada.

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

27 Janeiro, 2016
O Presidente da Secção,

Paulo Bragança